LEI Nº 173/72

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, veto a seguinte Lei:

Súmula: isenta Entidades Religiosas do Pagamento de Contribuições de Melhorias e Asfaltamento.

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de taxas de melhorias e asfaltamento, as entidades religiosas, cujos estatutos estejam devidamente registrados.

§ único - Para gozar da isenção respectiva, a entidade deverá estar inscrita no Cadastro de Contribuintes do Município, e, no caso de venda da respectiva entidade, deverá ser reembolsado aos cofres públicos municipais a importância correspondente ao benefício que recebeu, inclusive juros de mora, multas, correção monetária, etc.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município.-

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, X DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois.-

JUSTIFICATIVA DO VETO

Opõe-se o presente VETO à Lei nº 173/72, de acôrdo com o disposto pelo § 1º do Art. 25 da Constituição do Estado do Paraná, por tratar-se de matéria financeira e que é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Ainda, o presente veto é conferido em face do conteúdo da Lei nº 173/72, vir ferir terminantemente os interesses financeiros do Município.-

Dr. Manoel Fernandes Silva
Prefeito Municipal

Octaviano Proença Neto
Diretor da Fazenda